



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 38, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovada na 1ª Sessão Ordinária da CG de 2022 ocorrida em 10/02/2022

Dispõe sobre as regras de implementação da “Avaliação Consecutiva”, nas matrizes curriculares do curso de Graduação da FCFRP.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte.

DELIBERAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer normas para o oferecimento de “Avaliação Consecutiva” para os alunos regulares da FCFRP, em dependência, com base na Resolução CoG 8153, de 07 de dezembro de 2021 (<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-cog-no-8153-de-07-de-dezembro-de-2021>). De acordo com o artigo 2º. desta Resolução, a implementação da Avaliação Consecutiva ficará a cargo da Comissão de Graduação, em forma de alteração curricular (nos termos da Resolução CoG 7030/2014).

Parágrafo único. A partir do 1º. Semestre de 2023, os estudantes das matrizes curriculares do curso de graduação da FCFRP, terão direito à Avaliação Consecutiva.

Art. 2º. De acordo com o artigo 5º. da Resolução que regulamenta a “Avaliação Consecutiva”, somente o estudante com reprovação em “**2ª (segunda) avaliação**”, ou seja, na recuperação, com nota final igual ou superior a 3,0 e inferior a 5,0 e com frequência mínima regimental, poderá pleitear essa opção.

Parágrafo primeiro. Para fins de esclarecimentos, a 1ª (primeira) avaliação é a nota final do aluno no semestre e a 2ª (segunda) avaliação é a nota de recuperação, quando houver.

Parágrafo segundo. De acordo com a Resolução 3583, de 29/09/89, a 2ª avaliação poderá deixar de ser oferecida através de solicitação de Alterações Curriculares, mediante justificativa. Atualmente, na FCFRP, os módulos que não possuem 2ª. avaliação são aqueles que não envolvem atividades didáticas em sala de aula ou que possuem características específicas que inviabilizam a recuperação. Para estes, portanto, não é possível a participação na “Avaliação Consecutiva”.

Art. 3º. De acordo com § 1º do artigo 1º da Resolução a que se refere esta Deliberação, o aluno permanecerá matriculado no módulo/disciplina após o cadastro da 2ª (segunda) avaliação - recuperação, até a atribuição e o cadastramento da nota final da Avaliação Consecutiva.



Seção II – Disposições Específicas

Art. 4º. Caberá ao estudante:

- I- Fazer a opção pela “Avaliação Consecutiva” em no máximo 2 (duas) disciplinas/módulos em dependência, após reprovação nas condições determinadas pelo Art. 2º através do Sistema Júpiter durante o período reservado para isto no calendário da USP;
- II- Participar das atividades propostas pelo Docente, no plano de estudo, sendo estas não presenciais e/ou presenciais, em horário a ser definido após o envio do plano de estudos diretamente com o docente responsável;
- III- Cursar presencialmente o módulo/disciplina em seu próximo oferecimento normal, caso reprove na “Avaliação Consecutiva”.

Parágrafo único. Para cada matrícula normal o estudante poderá cursar uma “Avaliação Consecutiva” e não sendo permitida duas em seguida, ou seja, se o estudante reprove na avaliação consecutiva, não terá direito a outra de maneira sequencial, deverá cursar a disciplina/módulo, novamente.

Art. 5º. Caberá ao Serviço de Graduação:

- I- Comunicar o docente coordenador e ao Departamento que existem alunos inscritos na Avaliação Consecutiva logo após o término do período determinado para inscrição e solicitar o Plano de Estudos;
- II- Com base no Plano de estudos enviado, inserir no Sistema Júpiter a carga horária devida ao docente, de acordo com § 2º, Art. 3º da Resolução a que se refere esta Deliberação.

Art. 6º. Caberá ao Docente coordenador do módulo/disciplina:

- I- Após tomar ciência de alunos em Avaliação Consecutiva, fazer um plano de estudo e encaminhá-lo aos alunos;
- II- Enviar o plano de estudos para o Serviço de Graduação via e-mail para sgrad@fcrp.usp.br;
- III- Elaborar plano de estudos contendo avaliações, atividades não presenciais/presenciais. Em anexo está o arquivo padrão para a confecção do plano de estudos;
- IV- O conteúdo programático a ser indicado no plano de estudos, não poderá ser diferente do que foi ministrado, no período de oferecimento normal, de acordo com § 2º e 3º, Art. 1º, da Res. CoG 8153, de 07/12/2021;
- V- As disciplinas/módulos com atividades práticas laboratoriais, no plano de estudos, o docente poderá prever atividades teórico-práticas, em função da infraestrutura laboratorial disponível.

Parágrafo único. A CG recomenda que o plano de estudos seja elaborado somente com os conteúdos em que o aprendizado do aluno foi deficiente e não sobre todo o programa do módulo/disciplina.

Seção III – Disposições finais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



Art. 7º. A Comissão de Graduação da FCFRP deverá zelar pelo cumprimento desta Resolução CoG e prestar esclarecimentos à comunidade.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022.

Rose Mary Zumstein Georgetto Naal
Decana da Comissão de Graduação
FCFRP/USP
“no exercício da Presidência”



ANEXO I - PLANO DE ESTUDOS

AVALIAÇÃO CONSECUTIVA

§ 2º – A critério do docente responsável pela disciplina será proposto um plano de estudos contendo avaliações e atividades à distância.

Nome do estudante e número USP	
Código e nome do módulo	
Semestre/ano	
Carga horária*	§ 2º - Os docentes poderão cadastrar no Sistema Júpiter, na tela "Atividades Didáticas", o mínimo de 10% até o máximo de 1 (um) crédito-aula (15h) do total da carga horária da disciplina (créditos aula e/ou trabalho), desta forma, contabilizando carga horária docente.
Conteúdo programático	Listar aqui os conteúdos que o estudante não obteve desempenho mínimo, que deverão ser estudados para a avaliação consecutiva. A CG recomenda que o plano de estudos seja elaborado somente com os conteúdos em que o aprendizado do aluno foi deficiente e não sobre todo o programa do módulo/disciplina. § 3º – Para a proposição das atividades discentes, o docente não poderá alterar o conteúdo programático ministrado quando do oferecimento normal da disciplina.
Atividades didáticas para cadastro no júpiter	() supervisão de atividades teórico-práticas () exercícios () seminários
Atividades a ser desenvolvidas pelo estudante	Delinear as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante para aprendizado do conteúdo, de acordo com a(s) atividades didáticas e carga horária assinaladas acima. Exemplos: apresentação e/ou discussão de tema selecionado, exercícios, resolução de problemas, envio de estudo dirigido, fichamento ou mapa conceitual, fluxograma, roteiros, seminários, etc. Obs: As atividades propostas podem ser utilizadas para avaliação, desde que esteja citado no plano.
Avaliações	O plano deve contemplar a(s) forma(s) e o critério de avaliação. Exemplos: prova escrita, prova prática, lista de exercícios, estudo dirigido, etc.
Bibliografia	Listar apenas a bibliografia que deverá ser estudada pelo estudante para as atividades e/ou avaliações.

Obs. Modelo de plano elaborado de acordo com a deliberação CG-FCFRP/USP nº 38, 10 de fevereiro de 2022, com base na Resolução CoG 8153, de 07 de dezembro de 2021.

Nome e assinatura dos docentes responsáveis pelo acompanhamento do plano